



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 057/96/GABINETE/P.

Em 23 de maio de 1 996.

Senhor Presidente.

Remete-se a essa Presidência, para efeito de ser levado à apreciação da Câmara, o anexo projeto de lei 05/96.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1 997.

Renova-se apreço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº José Cleber Garulla,

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de

CAMBARÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 005/96

Súmula: Dispõe Sobre DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de 1.997, conforme Artigo 165, item II da Constituição Federal.

ART.2º- No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 1.996.

Na Lei Orçamentária constará autorização para.

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro 1.996, explicitando os critérios adotados.

ART.3º- O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de 1.997, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Despesas Orçamentária.

ART.4º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART.5º- O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal

ART.6º- Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 60% (Sessenta Por Cento) do Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores.

João Batista Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ART.7º- O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART.8º- Será aplicado no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART.9º- Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderá ultrapassar 7% (Sete Por Cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART.10º- O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30(trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo

ART.11º- Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa. obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN n. 35, de 01 de Agosto de 1989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART.12º- As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

ART.13º- Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

João Paulo Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ART.14º- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será de imediato, convoca das extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1.996, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, parágrafo único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

ART.15º- O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART.16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Cambará-Pr ____/____/____

Dr. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.997

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	- Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores. - Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	- Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional
07.03 - Supervisão e Coordenação Superior	- Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando ao normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.04 - Administração de Receitas	- Execução de serviços de contabilidade, Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os demais Órgãos e serviços do sistema. - Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos concedidos por entidades nacionais.
07.05 - Controle Interno	
07.06 - Dívida Interna	
04 - AGRICULTURA 16.08 - Abastecimento	- Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição. - Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola. - Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária.
17.09 - Conservação de Solos 8.10 - Promoção e Extensão Rural	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 30.11 - Defesa Terrestre	- Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 42.12 - Ensino Fundamental	- Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais.
42.13 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas.	- Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas

condições de melhoramentos do ensino regular do município. - Possibilitar a manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante do município. - Dotar o setor de Ensino e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes. - Ampliação e reforma do Ginásio de Desportos 21 de Setembro, procurando dar condições de acomodações ao público, reforma da quadra, vestiários, banheiros, etc. - Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários, possibilitando a prática esportiva. - Dar prosseguimento das obras de ampliação do Estádio Regional de Cambará, com maquinários, mão de obra na construção de gerais e outras. - Promoção e construção de casas em regime de mutirão, afim de satisfazer as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município. - Urbanização e limpeza de vias públicas, ampliando a área urbana. - Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas. - Ampliação da rede municipal estendendo-se as vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados pelos setores competentes. - Ampliação e reforma no Cemitério Municipal, com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas-d'água, etc. - Construção de praças, parque e jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população. - Dotar os terrenos pertencentes ao município, com infra-estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não no município.	46.15 - Manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante 42.14 - Aquisição de Veículos 46.16 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Desportos. 46.17- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima. 46.18- Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará. - 10 HABITAÇÃO E URBANISMO 57.19- Construção de Casas em Regime de Mutirão. 58.20- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas. 58.21- Ampliação, Melhorias e Conservação de Vias Públicas. 60.22- Ampliação da Rede Elétrica Municipal. 60.23- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal. 60.24- Construção de Praças, Parques e Jardins. 60.25- Infra-estrutura de Terrenos para indústrias e Casas.
--	---

60.26- Assentamento de Meio-fios e Sargetas 60.24- Aquisição e Desapropriação de Imóveis 13 - SAÚDE E SANEAMENTO 75.28- Administração Geral 75.29- Equipamento e Materiais Hospitalares 75.30- Ampliação e Reforma do Hospital Municipal 76.31- Saneamento Geral 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 81.32- Assistência Social Geral 84.33- Previdência Social a Inativos e Pensionistas 84.34- PASEP (Patrimônio do Servidor Público) 84.35- Pagamento de Parcelamento Previdenciário: INSS e FGTS 16 - TRANSPORTE 88.36- Administração Geral	- Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados. - Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município. - Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal. - Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal. - Ampliação e reformas do Hospital Municipal, visando dar continuidade ao atendimento da população. - Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública. - Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. - Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito. - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros. - Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município. - Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual progressiva para o Servidor Público (PASEP). - Possibilitar os recolhimentos de INSS, FGTS e outras obrigações patronais em atraso. - Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do
--	--

88.37- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros 88.38- Construções e Comportas 88.39- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município. - Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos. - Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos. - Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais.
---	--